



DECRETO Nº 2.946, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

“Institui o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – GAFCE Santa Luzia, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art.71 da Lei Orgânica, e de acordo com a Lei Municipal 3.477/14, que dispõe sobre a instituição e funcionamento dos Conselhos Escolares nas Escolas da Rede Municipal de Santa Luzia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos de Escolas – GAFCE-Santa Luzia, com a finalidade de assegurar a qualidade na educação, tendo como eixo principal a gestão democrática a ser desenvolvida por meio do Fortalecimento dos Conselhos Escolares.

Art. 2º. O GAFCE-Santa Luzia será integrado pelos seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. 2 (dois) representantes da Superintendência de Planejamento Educacional;
- III. Todos os Diretores Escolas da Rede Municipal;
- IV. 1 (um) representante de Professor da Educação Básica que tenha feito o Curso de Extensão à Distância Formação Continuada em Conselhos Escolares.

Parágrafo único. Os membros que integram o GAFCE-Santa Luzia não receberão remuneração, a qualquer título, pelo exercício de suas funções.



Art. 3º. Para garantir a consecução de sua finalidade, o GAFCE-Santa Luzia realizará as seguintes ações:

- I. fortalecer os Conselhos Escolares existentes nas Unidades Municipais de Educação;
- II. elaborar os documentos que tratam da organização e atuação dos Conselhos Escolares;
- III. mobilizar, divulgar, sensibilizar e esclarecer a população da importância dos Conselhos Escolares;
- IV. capacitar continuamente os envolvidos com os Conselhos Escolares;
- V. buscar parcerias para a divulgação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- VI. elaborar, aprovar e divulgar o projeto de lei dos Conselhos Escolares;
- VII. Ampliar a participação dos conselheiros escolares na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas.
- VIII. promover reuniões periódicas para estudos e deliberações.


Art. 4º. O grupo articulador de que trata este decreto será coordenado pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 6º. As despesas com a execução deste decreto correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Santa Luzia, 10 de abril de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM	10/04/2014
NOME	Carlos Alberto Parrillo Calixto
MATRÍCULA	2408
SETER DE PROTOCOLO	